

CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Sr. Luiz César Kimura, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. José Eliton de Figueredo Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 67.423.152/0001-78, sediada na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial, CEP 13.213-009, Jundiá – SP, neste ato representada pelo Sr. Lucas dos Santos Sartori, portador do CPF nº 260.639.228-06, de acordo com a representação que lhe é outorgada por instrumento público de procuração registrada no 2º Cartório de Registro Civil do município e comarca de Jundiá – SP lavrada no Livro nº 123, Pág. 032, 1º Traslado.

As partes contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2015-SED instruído no processo nº 201400009001972, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2015-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2015-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2015-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento dos produtos especificados a seguir:

Item	Especificação (simplificada)	Unidade	Quantidade
01	Gás óxido nitroso grau de pureza "AA" (Absorção Atômica).	kg	90
02	Gás Acetileno 2,8 "AA", para uso em espectrofotômetro de absorção atômica, acondicionado em cilindros de alta pressão.	kg	200

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão atender as especificações completas estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2015-SED bem como na Proposta Comercial da Contratada apresentada no certame licitatório.

Parágrafo Segundo – O fornecimento deverá ser executado de forma parcelada, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste Contrato

Parágrafo Terceiro – Não será aceito produto divergente, quanto à marca ou especificação, dos informados na proposta comercial da Contratada.

Parágrafo Quarto – No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, por cada unidade de produto a ser fornecido, os preços unitários definidos a seguir:

Item	Especificação (simplificada)	Unidade	Preço Unitário
01	Gás óxido nitroso grau de pureza "AA" (Absorção Atômica).	kg	R\$ 96,00
02	Gás acetileno 2,8 "AA", para uso em espectrofotômetro de absorção atômica, acondicionado em cilindros de alta pressão.	kg	R\$ 99,00

Parágrafo Único – O valor total do contrato é de R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2015.36.52.22.663.1094.1077.03

Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3652	Fundo de Fomento à Mineração – FUNMINERAL
Função	22	Indústria
Subfunção	663	Mineração
Programa	1094	Programa de Desenvolvimento das Atividades de Mineração em Goiás
Ação	1077	Criação do Condomínio de Tecnologia Mineral
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, e vigorará por **12 (doze) meses**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no presente contrato, no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência;
- b) Entregar os produtos conforme a quantidade solicitada pela Contratante acompanhados de Nota Fiscal com nome e caracterização clara e precisa deles e o número da Nota de Empenho;
- c) Entregar os produtos adquiridos pela Contratante conforme o objeto do Edital e Termo de Referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade;
- d) A Contratante, no que se refere à entrega dos produtos, deverá informar ao servidor responsável pelo recebimento, o volume e a data prevista para chegada dos produtos, antes do efetivo envio dos mesmos ao local de entrega;
- e) Aceitar, a critério da Contratante, no todo ou em parte, a rejeição dos produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta vencedora;
- f) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da Contratante, os produtos em que se verificarem defeitos de fabricação ou que simplesmente não funcionem a contento, durante a vigência da garantia, que comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de desempenho, performance, níveis de serviço, padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas neste termo, dentro das condições reais de operação;
- g) Na entrega a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, e assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- h) Assegurar-se que nos preços já estejam computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;
- i) Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que necessário;



- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- k) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- m) Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado;
- n) Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do servidor designado pela Contratante para tal fim, o qual acompanhará a execução do fornecimento, orientando e intervindo ao exclusivo interesse da Contratante com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- o) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade ou dificuldade constatada no fornecimento e prestar os esclarecimentos solicitados;

Parágrafo Único – São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
- b) A subcontratação para a execução do fornecimento deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no presente contrato, no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Emitir Ordens de Fornecimento ou outro documento hábil, à Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para entrega parcelada dos produtos;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;



- c) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento efetivamente executado, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento;
- e) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no fornecimento contratado;
- f) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao fornecimento adequado ou para a substituição dos produtos a serem entregues;
- h) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de entrega dos produtos;
- i) Controlar o saldo contratual, mediante o registro das solicitações de fornecimento e das quantidades efetivamente entregues;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante desta Contratante, a ser designado por Portaria da autoridade superior competente ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 51 da Lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da Contratante, através da emissão de ordem de fornecimento ou de outro documento hábil, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo os quantitativos solicitados.

Parágrafo Primeiro – Os produtos a serem fornecidos deverão atender às normas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO e serão recebidos pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.

Parágrafo Segundo – O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.



Parágrafo Terceiro – As entregas deverão ocorrer na Superintendência de Mineração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (especificadamente no Centro de Ciência e Tecnologia Mineral de Goiás), situada à Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2.535, Vila Yate, Goiânia/GO, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, mediante prévio agendamento com a unidade requisitante.

Parágrafo Quarto – Em caso de irregularidades verificadas após a entrega, os produtos serão rejeitados e deverão ser substituídos pela Contratada às suas custas, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.

Parágrafo Quinto – Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações exigidas, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

Parágrafo Sexto – Não será aceito produto divergente, quanto à marca ou especificação, dos informados na proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Após o fornecimento de cada parcela do objeto, na forma estabelecida na Cláusula Décima deste contrato, a Contratada deverá protocolizar na sede da Contratante a correspondente Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal ou Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº 15401-6, agência nº 3081-3, do Banco do Brasil (Cód. 001), de titularidade da Contratada.

Parágrafo Quarto – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo a Contratada manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo Segundo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação ao fornecimento correspondente, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese do pagamento de encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, que serão submetidos à apreciação da autoridade superior competente. Esta adotará as providências no sentido de verificar ser ou não caso de apuração de responsabilidade, identificará os envolvidos e haverá imputação de ônus a quem deu causa, resguardado o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

Parágrafo Décimo Segundo – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Regulamento do Pregão aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

I. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, sendo descredenciada do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na alínea II, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documento falso;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Não assinar o contrato ou deixar de retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido;
- d) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; e
- g) Cometer fraude fiscal.



II. Multa de mora, cumulativamente às sanções estabelecidas no inciso I., graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na ocorrência dos casos referentes aos itens "a)", "b)", "c)", "e)", "f)" e "g)";

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, até o trigésimo dia de atraso, na ocorrência do caso referente ao item "d)";

c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, na ocorrência do caso do caso referente ao item "d)";

III. Advertência, que será aplicada caso referente ao item "d)" ou em outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, que será graduada conforme os seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade do produto fornecido;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeiro produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

c.2) Paralisação do fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicadas, dentre outros casos, quando:

a) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório e que venha ao conhecimento da Contratante após a assinatura deste Contrato; e

b) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro – A falha na execução do contrato que se refere o item “e)” do inciso I. estará configurada se a Contratada ensejar a violação de cláusulas deste contrato por até 4 (quatro) vezes, cumulativamente.

Parágrafo Segundo – Para efeito da ocorrência do caso do item “f)” do inciso I., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no CADFOR.

Parágrafo Quarto – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

Parágrafo Único – Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea “b”, a critério exclusivo da Contratante, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 20 de julho de 2015.

LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Luiz Antonio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
Art. 8º da Lei nº 17.251/2011



LUCAS DOS SANTOS SARTORI

Representante Legal da SRA
Claudionor Francisco da Silva
Gerente / Procurador da SRA
CPF: 120.528.286-82

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____